



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 587

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 587

Página 2 de 5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS - IPREMZAC

Atos Oficiais

Portarias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 05, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os procedimentos para instrução do processo para análise do direito à aposentadoria especial amparado na Súmula Vinculante do STF nº 33.

ANA PAULA BONFIM BRAGA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos de análise de pedidos de aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º-C da Constituição Federal, ou seja, nos casos de servidores que exercem atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Injução nº 721/DF, determinou que, enquanto não for editada lei complementar sobre o tema em questão, deverão ser aplicadas, aos servidores públicos, as regras de aposentadoria especial dos trabalhadores em geral (regras do Regime Geral de Previdência Social), previstas no artigo 57 da Lei nº. 8.213/91;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselhos Administrativo e Fiscal, no uso de sua competência prevista no artigo 26 da Lei Complementar 576/2006 e artigo 11 e seguintes do Regimento Interno do IPREMZAC, pela aprovação da presente Portaria:

RESOLVE

Artigo 1º - Antes de protocolar o requerimento de Aposentadoria Especial, o servidor deverá providenciar junto à Secretaria de Recursos Humanos do seu órgão de vinculação os documentos comprobatórios de reconhecimento de tempo exercido sob condições especiais, do período laborado pelo servidor requerente, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Artigo 2º - Entende-se por documento comprobatório de reconhecimento de tempo exercido sob condições especiais o original do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário ou o Formulário de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais, além do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitida pela Administração Municipal, onde conste o responsável pela monitoração, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 587

Página 3 de 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

Artigo 3º - O responsável pela Gestão de Benefícios do IPREMZAC, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, além de outros documentos que sejam por ele reputados como necessários, comunicará a entidade credenciada pelo Instituto de Previdência acerca da necessidade de elaboração de parecer médico-pericial, de modo a descrever se o servidor, no exercício de suas funções, trabalha em exposição ou não a risco e a agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

Artigo 4º - O servidor que possui períodos reconhecidos como de tempo especial por outros regimes previdenciários (RGPS ou outro RPPS) deverá averbar este tempo especial junto ao seu assentamento funcional, para fins de contagem recíproca de tempo especial inter-regimes para concessão de aposentadoria especial pelo RPPS do Município de Zacarias.

Artigo 5º - O requerimento para análise do direito à aposentadoria especial, amparado na Súmula Vinculante nº 33, deverá ser protocolado pelo servidor requerente instruído com os documentos abaixo elencados:

I- Requerimento de Aposentadoria Especial;

II- Documentos Pessoais:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) número do PIS/PASEP;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos 60 dias.

III- Documentos Comprobatórios de Tempo Exercido sob Condições Especiais em outro Regime Previdenciário, se for o caso;

IV- Documentos Comprobatórios de Reconhecimento de Tempo Exercido sob Condições Especiais, vinculado ao RPPS de Zacarias:

a) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP ou outro Formulário de Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais, admitidos pela legislação;

- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- c) Laudo Médico Pericial de enquadramento do tempo especial.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 587

Página 4 de 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

Artigo 6º - O processo protocolado será recebido pelo responsável pela Gestão de Benefícios que fará a verificação da conformidade dos documentos comprobatórios instruídos pelo servidor requerente, bem como se o mesmo completou minimamente o requisito temporal de 25 anos de tempo de contribuição exercidos em condições especiais com base nos documentos contidos nos incisos III e IV do art. 5º desta Portaria.

§ 1º Verificado que o servidor requerente instruiu corretamente o processo, bem como implementou o requisito temporal mínimo exigido de 25 anos de tempo de contribuição exercidos em condições especiais, serão expedidos ofícios para a Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de vinculação para a devida instrução do processo.

§ 2º Verificado que o servidor requerente não implementou o requisito temporal mínimo exigido de 25 anos de tempo exercido em condições especiais, o processo será indeferido, sendo o servidor notificado e cientificado dos motivos do indeferimento.

Artigo 7º - Com o processo totalmente instruído, será realizada a análise definitiva dos requisitos legais para a concessão de aposentadoria por meio de parecer jurídico. Implementados todos os requisitos exigidos passa-se para o procedimento de cálculo do benefício.

Artigo 8º - Para o cálculo e o reajustamento dos proventos de aposentadoria especial será aplicada a regra geral disposta pelo artigo 40 da Constituição e regulamentada pelo artigo 1º da Lei Complementar Federal 10.887/2004, de modo que no cálculo dos proventos seja considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Artigo 9º - Na etapa que se refere ao Termo de Ciência e de Notificação da Concessão de Aposentadoria o servidor requerente será convocado para ter conhecimento do inteiro teor de seu processo, bem como para ser cientificado das condições da concessão de sua aposentadoria, da forma de cálculo e valor do provento, a forma de reajustamento e de outras informações complementares, firmando o Termo de Ciência e de Notificação da Concessão de Aposentadoria.

Artigo 10 - A concessão da aposentadoria especial só se efetivará com a publicação, no Diário Oficial do Município de Zacarias, da portaria de concessão devidamente assinada e ratificada pelas autoridades competentes.

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 25 de março de 2022

Ano V | Edição nº 587

Página 5 de 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

Artigo 11 - Subsequente à publicação da portaria de concessão, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa para implantação do Benefício na Folha de Pagamento de Benefícios e para ciência do requerente com a entrega da cópia da portaria de concessão.

Artigo 12 - Em conformidade com o artigo 72 da Lei Complementar 576/2006, o ato de concessão de aposentadoria será encaminhado para a apreciação e registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias, aos Vinte e Quatro Dias do Mês de Março de Dois Mil e Vinte e Dois.


Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ZACARIAS

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

Valdirene Souza Alves
SECRETÁRIA